

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611132/2019

DATA DA SESSÃO: 11/10/2019

HORÁRIO: 10h00min

WHITE MARTINS GASES INDS.NORTE LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na **Rodovia Augusto Montenegro, S/N - KM 12 - Colonia do Pinheiro - Belém/PA**, CNPJ/MF nº **34.597.955/0001-90** e filial localizada na **AV B, Nº.1435, Distrito Industrial - Cuiaba /Mato Grosso** inscrita no CNPJ/MF nº **34.597.955/0007-85**, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento legal constante do § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os graves vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO.

Aplicando de forma subsidiária o comando instituído pela Lei nº 8.666/93 à situação em tela, o referido diploma legal assim estabelece:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

O aludido diploma legal também instituiu o seguinte mandamento:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Neste sentido, excluindo da contagem o dia da sessão pública (11/10/2019), o prazo-limite para impugnar findar-se-á no dia 09/10/2019, razão pela qual, esta impugnação, apresentada hoje, é plenamente tempestiva.

Convém ressaltar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a forma de contagem do prazo-limite para apresentação de impugnação. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2), o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Da mesma forma, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2), a referida Corte entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Ante o exposto, não há dúvidas sobre a tempestividade da presente impugnação.

II – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A **WHITE MARTINS** teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto **“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

E ATENDIMENTO DOMICILIAR” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, veio a analisar os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas situações que necessitam ser questionadas, conforme abaixo.

III – DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DE SÓCIOS E DIRETORES.

O instrumento convocatório traz a seguinte previsão:

“10.6.3 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.”

Depreende-se assim que as empresas licitantes deverão apresentar declaração assinada por sócios e diretores. Contudo, tal exigência (assinatura por sócios e diretores) mostra-se excessiva, vez que o procurador para quem a empresa outorgou poderes para representá-la na licitação possui poderes para firmar declarações em nome da empresa, inclusive em relação aos sócios e diretores que a administram.

Além disso, a dinâmica nas grandes empresas impede que os sócios e diretores (todos eles de uma única vez) estejam acessíveis para firmar declarações e, por tais razões, outorgam poderes específicos a procuradores, para que estes o façam.

E, muito embora os sócios e diretores nem sempre estejam presentes (concomitantemente) na empresa para assinar o documento, fato é que podem aprovar, por e-mail, a sua assinatura por procuradores.

Por tudo isso, requer-se a alteração do dispositivo acima para permitir que a declaração exigida seja firmada por procuradores da empresa e não, exclusivamente, por sócios e diretores.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”(Regulamento)

Como já deve ser de Vosso conhecer, a Lei Federal nº 8.666/93 também veda a inclusão de exigências desnecessárias em editais de licitações públicas para não comprometer o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”
 (grifamos)

IV – DA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE COMPRESSORES NOVOS.

Dentre os requisitos exigidos para os equipamentos “Centrais de Ar Comprimido”, integrantes do ITEM 05, insere-se a previsão para que sejam fornecidos com 02 compressores NOVOS. Veja-se:



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 611132/2019

Pregão Eletrônico nº 59/2019

UPA IPASE E UPA CRISTO REI

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID FORN	UNID	QTD ANUAL	V. UNIT	VALOR TOTAL
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CENTRAIS DE AR MEDICINAL ATENDENDO PLENAMENTE A NORMA 12188 DA ABNT ATUALIZADA EM MARÇO DE 2016, CADA UNA NA EXECUÇÃO DUPLEX COMPOSTA POR DOIS COMPRESSORES NOVOS E DEMAIS COMPONENTES COMO ESTABELECE A NORMA ACIMA COMO VAZÃO EFETIVA DE 25 M³/HORA A UMA PRESSÃO DE TRABALHO NA REDE DE 5 KGF/CM².	250611-4	1	UND	24	4.545,0000	109.080,000
TOTAL LOTE 02						R\$ 109.080,00	

Ocorre que a exigência de compressores NOVOS não coaduna com a prestação pretendida, vez que não se trata de “AQUISIÇÃO” de equipamentos, mas sim de “LOCAÇÃO”. E por tratar-se de locação, a responsabilidade pela garantia de seu funcionamento é da Contratada, a quem competirá, inclusive, a realização de manutenção preventiva e corretiva e a substituição do equipamento caso este deixe de atender.

Logo, ao exigir o emprego de equipamentos NOVOS, a Administração terá como consequência prática a oferta de propostas com preços mais altos, ainda que desnecessariamente pelas razões aventadas.

Por tais razões, **pede-se a substituição da exigência de “compressores novos” por “compressores em bom estado e que estejam próprios para uso”.**

V– AUSÊNCIA DE ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA DE AR COMPRIMIDO.

De início, oportuno lembrar que o equipamento central de ar comprimido funciona desde que ligado na energia elétrica.

Em visita técnica realizada ao Pronto Socorro, hospital este contemplado no escopo da licitação para receber uma central geradora de ar comprimido, identificou-se que a referida unidade não possui estrutura elétrica tampouco gerador de energia capazes de suportar o alto consumo de energia elétrica demandado pela central de ar comprimido.

Por tal razão, sugere-se que as devidas adequações na estrutura de energia elétrica do Hospital sejam realizadas, pois constituem condição *sine qua non* para garantir o funcionamento do equipamento.

Convém lembrar ainda a existência de outros mecanismos de geração de ar comprimido no mercado de gases nacional. **Conforme previsão da ABNT NBR 12188, a geração de ar comprimido pode ser realizada pelo sistema gerador de comprimido ou via sistema misturador.**

Neste sentido, como medida alternativa a ser avaliada por esta Administração na hipótese de se constatar a impossibilidade de realização de adequação da estrutura de energia elétrica para recepção da central geradora de ar comprimido, **teria a possibilidade de ser adotada a tecnologia misturadora**, que não demanda o consumo de energia elétrica, além do fato de que a Administração não terá qualquer despesa com o alto consumo de energia elétrica demandado pela central geradora de ar comprimido.

Antes o exposto, importante frisar que se as devidas providências para adequação da estrutura do hospital não forem tomadas, a empresa vencedora instalará o equipamento, mas este não funcionará em função

da carência na fonte geradora de energia necessária para funcionamento do equipamento.

Pede-se assim, providências quanto a regularização desta situação.

VI-PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O instrumento convocatório dispõe que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado, senão vejamos:

“24 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicado, podendo ser prorrogado na forma da Lei.”

Contudo, não há previsão quanto ao prazo-limite em que o contrato poderá ser prorrogado (60 meses?), tampouco sinaliza qual situação justificaria a possibilidade de prorrogação, dentre as hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante esta omissão, a IMPUGNANTE aproveita o oportuno para questionar:

- Por quanto tempo o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado e qual fundamento legal?

VII – INFORMAÇÃO DO MODELO NO SISTEMA DE COMPRAS.

O instrumento convocatório veda a identificação do licitante no sistema de compras e estabelece que se a marca identificar a empresa, esta deverá informar “marca própria”.

“6.10 Fica **VEDADO ao licitante qualquer tipo de identificação no sistema eletrônico**, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a);

6.11 A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar “**marca própria**.” (grifamos)

Com base no exposto, questiona-se:

- Da mesma maneira deverá ser informado o modelo dos produtos se este identificar a licitante, ou seja, caso modelo apresente o mesmo nome da licitante este também deverá ser informado como “próprio”?

VIII – ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O instrumento convocatório apresenta a seguinte exigência:

“10.7.2.4. Comprovação de a licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional de nível superior ou outro, reconhecido pelo CREA, **detentor de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.”

- O referido “ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” corresponderia a “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” prevista na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA?

IX – CERTIFICADO DE REGISTRO DO MATERIAL EMITIDO PELA ANVISA.

O edital apresenta a seguinte exigência em relação ao registro dos produtos na ANVISA.

“10.7.2.3. **Certificado de registro do material**, emitido pela ANVISA ou **cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União”** relativamente ao registro do material, quando aplicável.” (grifamos)

- Será considerado aceito como prova de registro do material na ANVISA a consulta realizada no site da ANVISA que resulta nas informações do registro do produto?

X – PEDIDO.

Ante o exposto, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, os pedidos ora formulados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Cuiabá, 08 de outubro de 2019.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE LTDA.

Analigia da Silva

RG: 077583300

CPF: 003.791.977-66

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; **2) Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF:141.266.588-40; **3) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; **4) Alessandra Alonso Milani**, Casada, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39; **5) Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04; **6) Alexandre Barretto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF:658.976.095-00; **7) Alexandre César Andrade Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; **8) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **9) André Luis dos Santos Galli**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00232131120 SSP/SP, CPF:156.233.498-03; **10) André Luiz Buscariolo**, Casado, Administrador, Ident: 00013912963 SSP/SP, CPF:058.483.358-00; **11) Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF:472.400.245-04; **12) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; **13) Antônio Carlos Donizete Santos**, Casado, Administrador, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF:059.166.658-81; **14) Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; **15) Bruno de Paula Pellucci**, Solteiro, Administrador, Ident: MG10699388 SSP/MG, CPF:037.688.556-43; **16) Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF:244.993.234-87; **17) Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF:743.652.666-91; **18) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **19) Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF:081.140.927-93; **20) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SSP/SC, CPF: 180.801.908-36; **21) Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF:166.532.018-48; **22) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **23) Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF:



074.491.037-45; **24) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **25) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **26) Cristina Zanin Ranzani**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; **27) Derlucio Fernando De Paula Nazareth**, Casado, Geógrafo, Ident: MG3267792 SSP/MG, CPF:519.510.536-72; **28) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **29) Drausio Lima da Silva**, Casado, Gerente Regional, Ident: 3771272 SSP/PA, CPF: 579.498.912-20; **30) Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Tecnólogo em Saúde, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **31) Eduardo Cardoso**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 30962472-1 SSP/SP, CPF: 274.290.258-97; **32) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **33) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **34) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Unidade Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **35) Erika Duarte Yamaguti**, Solteira, Administradora de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; **36) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Executivo Unidade Negócios, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **37) Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; **38) Felipe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **39) Fernando Luiz Rodrigues**, Casado, Engenheiro Industrial Químico, Ident: 279602789 SSP/SP, CPF:042.271.786-06; **40) Flávia Cunha Dias**, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **41) Françoille Christine Schuabb**, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; **42) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **43) Guilherme Casaes Ricci Leite**, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; **44) Henrique Jeronymo Cardoso**, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; **45) Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **46) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **47) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **48) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **49) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **50) João Carlos Cardoso do Rosário**, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00; **51) José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **52) José Marcelo Farias**, Casado, Gerente Regional de Líquido, Ident: 16458804 SSP/SP, CPF: 166.723.238-05; **53) José Ulysses Westphalen dos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 8003606781 SSP/RS, CPF: 209.569.910-68; **54) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **55) Katia Cilene de Oliveira Silva**, Casada, Analista, Ident: 08065894415 SSP/RS, CPF: 909.230.300-34; **56) Katiene Tavares Ramos**, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; **57) Leandro Nunes do Prado**, Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; **58) Livia Barros Ramos Moreira De Souza**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; **59) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **60) Luiz Carlos de Menezes Júnior**, Solteiro,

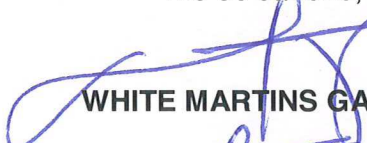


Engenheiro Mecatrônico, Ident: MG-12097321 SSP/MG, CPF: 091.631.146-58; **61) Luiz Henrique Nogueira Terra**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 11639520-5 SSP/SP, CPF: 980.322.758-00; **62) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; **63) Marcelo Maron**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF: 064.427.048-90; **64) Marcelo Thomaz de Aquino**, Casado, Gerente Regional, Ident: 010637774 SSP/SP, CPF: 016.628.268-50; **65) Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; **66) Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF: 486.761.360-68; **67) Mirna Wolitz Cavalcante**, Divorciada, Gerente Regional, Ident: 1056404849 SJS/II-RS, CPF: 748.000.350-15; **68) Nali Patricia Jacomazzi Canuto**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF: 414.550.268-08; **69) Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF: 020.202.559-44; **70) Orlando de Jesus Barbosa**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 0454971920121 SSP/MA, CPF: 075.293.253-53; **71) Orlando José Gomes Amorim**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF: 459.973.224-91; **72) Paulo César Gomes Baraúna**, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF: 197.686.485-20; **73) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF: 121.578.148-25; **74) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF: 879.518.514-34; **75) Poliana Costa Souza**, Casada, Administradora, Ident: M 7146795 SSP/MG, CPF: 025.853.616-08; **76) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF: 276.788.208-52; **77) Renato Moreira Ficha**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF: 586.278.807-78; **78) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF: 436.818.670-20; **79) Ricardo Ferreira da Cruz**, Casado, Administrador, Ident: 340097267 SSP/SP, CPF: 220.348.338-56; **80) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; **81) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF: 044.945.816-40; **82) Rodiney Vizotto Barbosa**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16071247 SSP/MT, CPF: 008.498.331-08; **83) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF: 223.080.618-12; **84) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF: 074.829.207-14; **85) Sergio Moraes Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; **86) Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF: 574.504.980-49; **87) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF: 525.801.564-53; **88) Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF: 084.070.718-54; **89) Thiago Fares de Lima**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF: 038.887.226-83; **90) Túlio Mendonca Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF: 041.909.468-77; **91) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF: 905.547.604-87; **92) Wilton Barros Ferreira**, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident: 1501552198 CREA/PA, CPF: 107.582.402-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, poderes para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais,

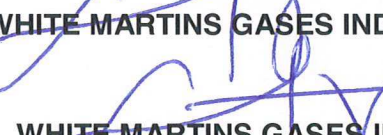


negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** A presente terá validade até 03 de julho de 2021. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.



PROIBIDO PLASTIFICAR		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
1722854852		1722854852	
OBSERVAÇÕES		NOME ANALICIA DA SILVA	
A		DOC. IDENTIDADE / (RG, EMISSÃO / UF) 0775833001PRJ	
Nº REGISTRO 00314025204		CPF 003.791.977-66	
VALIDADE 02/09/2023		DATA NASCIMENTO 11/12/1968	
FILIAÇÃO JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA HILDA DOS SANTOS SILVA		1ª HABILITAÇÃO C	
ASSINATURA DO TITULAR 		ASSINATURA DO EMISSOR 	
LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ		DATA EMISSÃO 03/09/2018	
RIO DE JANEIRO		12863987154 RJ860061647	

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

CNPJ/MF 34.597.955/0001-90

NIRE 15201183725

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e
- II. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, nº 3.333, Km 17, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291, representada por dois de seus Diretores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.597.955/0001-90 e NIRE 15201183725 ("**Sociedade**"), cuja Sexta Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará ("**JUCEPA**") sob o nº 20000561107 em 16 de abril de 2018, resolvem as sócias quotistas alterar pela sétima vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



1. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

As sócias quotistas resolvem:

- (a) Aceitar o pedido de renúncia do Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomear um novo administrador para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.
- (b) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/DeTRAN e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os administradores aqui nomeados apresentaram declaração, renunciando, expressamente, ao recebimento de honorários.

Decidiram os representantes das sócias quotistas aceitar as renúncias, ficando decidido que os administradores da Sociedade nada receberão dela, a título de honorários, recebendo

Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



seus honorários, integralmente, da sociedade controladora das empresas White Martins no Brasil, a White Martins Gases Industriais Ltda.

- (c) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

*Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.
(....)"*

1. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas nos itens I e II acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90
NIRE 15201183725**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém,



Certifico o Registro em 18/04/2019
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100187827884151



somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e tem sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. atividades de consultoria em gestão empresarial;
2. fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
3. fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
4. exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
5. industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
6. comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
7. depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
8. fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
9. fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
10. comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
11. oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS-GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151

12. comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxcombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
13. fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
14. fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
15. prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
16. serviços de catering;
17. comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
18. prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
19. locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
20. distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
21. participação em outras sociedades;
22. coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
23. distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido.
24. fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
25. prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
26. prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
27. prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
28. prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
29. prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
30. prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



31. serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
32. locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de **R\$187.402.890,00** (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa reais) divididos em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

▪ **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$87.179.880,00 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) correspondente a 46,52% do capital social;

▪ **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.:** 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais), representativas de 53,48% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.



6

Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO.

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO QUINTO.

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- (a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.
- (b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- (c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os representantes das sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

As sócias elegem o foro de Belém, Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

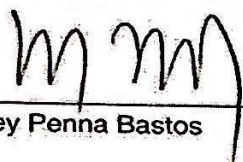
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de março de 2019.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

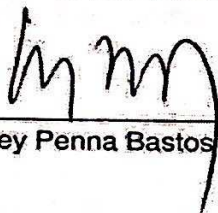


Gilney Penna Bastos



Gustavo Aguiar da Costa

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



Gilney Penna Bastos



Gustavo Aguiar da Costa

Diretores eleitos:

Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

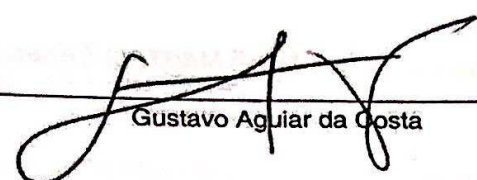
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151

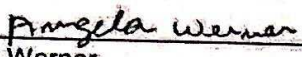


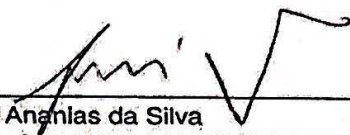

Gilney Penna Bastos


Gustavo Aguiar da Costa


Edson de Araujo

Testemunhas:


Angela Werner
Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ
CPF 542.060.147-87


Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50



Ad
A



G100



Certifico o Registro em 18/04/2019
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100187827884151

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90
NIRE 15201183725

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ANEXO I

ACRE

o Acre: 34.597.955/0018-38 (Contribuinte Especial)
Rodovia AC-40, Km 3, s/nº, Segundo Distrito, Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.901-180.

AMAPÁ

o Macapá: 34.597.955/0003-51 (NIRE 16900011916)
Av. José Antônio Siqueira nº 821 – Sala E, Bairro Laguinho, Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.908-194.

AMAZONAS

o Manaus: 34.597.955/0004-32 (NIRE 13900061775)
Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.
o Manaus: 34.597.955/0024-86
Av. Autaz Mirim, 1053 (parte), Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.

ESPIRITO SANTO

o Cariacica: 34.597.955/0029-90
Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.140-912.

MARANHÃO

o Imperatriz: 34.597.955/0006-02 (NIRE 15000005277)
Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.910-140.
o São Luiz: 34.597.955/0005-13 (NIRE 15000005501)
Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.095-170.

MATO GROSSO

o Cuiabá: 34.597.955/0007-85 (NIRE 15000005528)
Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-280.

MINAS GERAIS

o Belo Horizonte:
Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial. (com regularização em curso perante o CNPJ).

PARÁ

o Barcarena: 34.597.955/0025-67 (NIRE 15900162107)
Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.445-000.
o Barcarena: 34.597.955/0026-48 (NIRE 15900254401)
Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará, CEP



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



68.448-000.

o **Belém: 34.597.955/0013-23** (Colônia Pinheiro – NIRE 15900121508)
Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000.

o **Marabá: 34.597.955/0012-42** (NIRE 15900121494)
Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá, Estado do Pará, CEP 68.508-020.

RIO DE JANEIRO

o **Rio de Janeiro: 34.597.955/0031-05**
Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.771-631.

RONDONIA

o **Porto Velho: 34.597.955/0015-95** (NIRE 15000005544)
Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.905-050.

o **Porto Velho: 34.597.955/0018-38**
Rua Marechal Deodoro nº 197, sala 206, Centro, Rio Branco, Estado do Acre, CEP nº 69900-066.

SÃO PAULO

o **Osasco: 34.597.955/0032-96**
Av. Dos Autonomistas, nº 4.192, Bloco B, Jardim Granada, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.090-015.

TOCANTINS

o **Palmas: 34.597.955/0023-03** (NIRE 15000005579)
Quadra 912 Sul Alameda 09, Lotes 12/13, Centro Industrial, Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.023-464.

"Esta é a última página da Sétima Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Norte Ltda, de 15 de março de 2019."

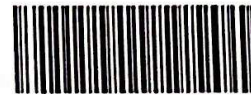
AD

K



13

Certifico o Registro em 18/04/2019
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100187827884151



195616480

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
PROTOCOLO	195616480 - 18/04/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201183725
CNPJ 34.597.955/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019
SOB N: 20000603338

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000603338

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral



Certifico o Registro em 18/04/2019
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100187827884151

18/04/2019